



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Emenda de comissão nº 01 ao Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025

SÚMULA: “Propõe alterações no Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025.”

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 98, II, do Regimento Interno e artigo 105 §2 da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente EMENDA ao Projeto de Lei do legislativo nº 011/2025, nos termos a seguir:

Art. 1º Altera os §5 do artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/2025, passando a constar a seguinte redação:

§5 Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito ou de crédito, fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não acarretar perdas à arrecadação do Município de Campo Magro, sendo esses custos regulamentados pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 2º Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 011/2025, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser acompanhado de estudo de impacto financeiro quando necessário.

Art. 3º Altera os §1 do artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/2025, passando a constar a seguinte redação:

§1 Na modalidade crédito, o pagamento poderá ser à vista ou parcelado em no mínimo 02 (duas) e no máximo 10 (dez) vezes. O parcelamento não se aplicará a débitos originários de cobrança judicial, protesto de títulos e aqueles cuja legislação específica vede essa forma de quitação.

Art. 4º Insere o artigo 4º do Projeto de Lei nº 011/2025, com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para a operacionalização dos pagamentos e eventuais encargos incidentes.

Art. 5º As demais disposições permanecem inalteradas.

Câmara Municipal de Campo Magro, 07 de abril de 2025.


MARCELO MAYER
PRESIDENTE


ROBERTO LEAL
RELATOR


JOSELAINÉ MENEGUSSO
MEMBRO



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 011/2025 tem como objetivo aperfeiçoar o texto proposto, garantindo maior segurança jurídica, transparência e conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente.

A alteração do §5º do Art. 1º visa assegurar que os custos operacionais e administrativos decorrentes das transações por meio de cartão de débito ou crédito sejam devidamente regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de decreto. Essa medida confere maior previsibilidade e controle sobre eventuais encargos repassados ao contribuinte, evitando arbitrariedades e promovendo a necessária transparência nos atos administrativos.

A modificação do Art. 2º busca adequar o dispositivo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), reforçando a necessidade de observância aos limites e diretrizes fiscais, especialmente no que tange à previsão orçamentária e ao impacto financeiro da execução da norma.

A reformulação do §1º do Art. 1º tem o intuito de deixar mais claro ao contribuinte e à Administração Pública os casos em que o parcelamento por meio de cartão de crédito não será admitido, ampliando a segurança jurídica da norma e evitando interpretações ambíguas, especialmente em relação a débitos submetidos a regime jurídico específico que vede essa forma de quitação.

Por fim, a inclusão do Art. 4º estabelece o prazo de até 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regule a Lei, permitindo a definição de critérios técnicos e operacionais para a implementação da norma, bem como dos encargos incidentes sobre as transações. Trata-se de medida essencial para a efetiva aplicabilidade da legislação, alinhada com os princípios da eficiência e da legalidade.

Com essas alterações, busca-se aprimorar o Projeto de Lei, tornando-o mais eficiente, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e a legislação orçamentária e fiscal.

Câmara Municipal de Campo Magro, 07 de abril de 2025.


MARCELO MAYER
PRESIDENTE


ROBERTO LEAL
RELATOR


JOSELAINE MENEGUSSO
MEMBRO